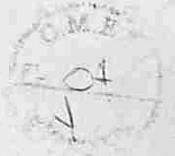


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
372 Sessão Ordinária de
27/11/2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 090/2015- L
DATA DE ENTREGA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTOR: VEREADOR ADENILSON CORREIA.
ASSUNTO: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CULTURA CRISTÃ EVANGÉLICA" NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM: _____
REJEITADO EM: _____
ARQUIVADO EM: _____
RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 16/Nov/2015

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: *Matéria simples*
sem dispensa e votação
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 090/2015

De 03 de novembro de 2015.



Institui a "Semana Municipal de Cultura Cristã Evangélica" no âmbito da Estância Turística de São Roque, insere no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Estância Turística da Cidade de São Roque a "SEMANA DA CULTURA CRISTÃ EVANGÉLICA", a ser realizada do **3º (terceiro) sábado ao 4º (quarto) sábado do mês de agosto de cada ano** e insere-o no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque (Lei Municipal nº 3.577 de 25/02/2011).

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura cristã evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º São instituídos, durante a Semana da Cultura Cristã Evangélica, os seguintes dias de homenagens: I - aos músicos evangélicos; II - aos atores evangélicos; III - aos escritores evangélicos; IV - aos movimentos de jovens evangélicos; V - aos movimentos de senhores e senhoras evangélicas; VI - aos homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos; VII - aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos. .

Art. 4º A semana de que trata esta Lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos e-


M. Kalunga

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



vangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais: I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração; II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos; III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da Igreja com a comunidade; IV - Feira do livro evangélico; V - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º A Associação Missionária dos Amigos e Servos do Senhor Jesus "Fonte de Água Viva", Ministério Saboó e o COPEPRO "Conselho de Pastores Evangélicos da Cidade de São Roque", ficam responsáveis pela realização do evento, devendo apresentar a programação da mesma em até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com a estrutura para a realização desse evento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
03 de novembro de 2015.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRO 03/11/2015 - 19:26:12 07694/2015
/cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 246/2015

Parecer ao Projeto de Lei nº 090/2015-L, de 03 de novembro de 2015, de iniciativa do N. Vereador Adenilson Correia, que institui a "Semana Municipal da Cultura Cristã Evangélica" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.



Pretende o N. Adenilson Correia, através do Projeto de Lei nº 090/2015-L, de 03 de novembro de 2015, instituir a "Semana Municipal da Cultura Cristã Evangélica", esta realizada do 3º (terceiro) ao 4º (quarto) sábado do mês de agosto de cada ano, inserindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A instituição da data para conscientização da população e evento comemorativo ora pretendido, no Calendário Oficial de eventos de São Roque, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário,



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.



Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 10 de novembro de 2015.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 250 – 12/11/2015



Projeto de Lei nº 090-L, de 03/11/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Institui a "Semana Municipal de Cultura Cristã Evangélica", insere no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 102 – 12/11/2015

Projeto de Lei nº 090-L, de 03/11/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Institui a "Semana Municipal de Cultura Cristã Evangélica", insere no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 090-L**, de 03/11/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2015.


ADENILSON CORREIA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

409

Projeto de Lei nº 090/2015-L, de 03/11/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Institui a semana municipal de cultura cristã evangélica no Âmbito da Estância Turística de São Roque, insere no calendário oficial de eventos e dá outras providências".

| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação do Projeto</u> |
|--------------------------|---|----------------------------------|
| 01 | Adenilson Correia | ✓ |
| 02 | Alacir Raysel | ✓ |
| 03 | Alexandre Rodrigo Soares | ✓ |
| 04 | Alfredo Fernandes Estrada | ✓ |
| 05 | Donizete Plínio Antonio de Moraes | ✓ |
| 06 | Etelvino Nogueira | ✓ |
| 07 | Flávio Andrade de Brito | -X- |
| 08 | Israel Francisco de Oliveira | ✓ |
| 09 | José Antonio de Barros | ✓ |
| 10 | José Carlos de Camargo | ✓ |
| 11 | Luiz Gonzaga de Jesus | ✓ |
| 12 | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | ✓ |
| 13 | Mauro Salvador Sgueglia de Góes | ✓ |
| 14 | Rafael Marreiro de Godoy | ✓ |
| 15 | Rodrigo Nunes de Oliveira | ✓ |
| <u>Favoráveis</u> | | 14 |
| <u>Contrários</u> | | 00 |


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 090-L, DE 03/11/2015 AUTÓGRAFO Nº 4.468, de 16/11/2015 LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia – PSL)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 17/11/15
Assinatura: 

Institui a "Semana Municipal de Cultura Cristã Evangélica" no âmbito da Estância Turística de São Roque, insere no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Estância Turística da Cidade de São Roque a "SEMANA DA CULTURA CRISTÃ EVANGÉLICA", a ser realizada do **3º (terceiro) sábado ao 4º (quarto) sábado do mês de agosto de cada ano** e insere-o no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque (Lei Municipal nº 3.577 de 25/02/2011).

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura cristã evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º São instituídos, durante a Semana da Cultura Cristã Evangélica, os seguintes dias de homenagens: I - aos músicos evangélicos; II - aos atores evangélicos; III - aos escritores evangélicos; IV - aos movimentos de jovens evangélicos; V - aos movimentos de senhores e senhoras evangélicas; VI - aos homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos; VII - aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 4º A semana de que trata esta Lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais: I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração; II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos; III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

de membros da Igreja com a comunidade; IV - Feira do livro evangélico; V - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

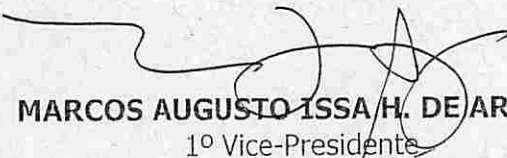
Art. 5º A Associação Missionária dos Amigos e Servos do Senhor Jesus "Fonte de Água Viva", Ministério Saboó e o COPESTRO "Conselho de Pastores Evangélicos da Cidade de São Roque", ficam responsáveis pela realização do evento, devendo apresentar a programação da mesma em até 30 (trinta) dias antes de sua realização.


Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com a estrutura para a realização desse evento.

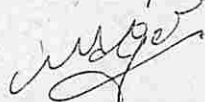
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Aprovado na 39ª Sessão Ordinária, de 16/11/2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente


LUÍZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.488

De 3 de dezembro de 2015



PROJETO DE LEI N.º 090/15-L,
De 3 de novembro de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.468 de 16/11/2015.
(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

Institui a “Semana Municipal de Cultura Cristã Evangélica” no âmbito da Estância Turística de São Roque, insere no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Estância Turística da Cidade de São Roque a “Semana da Cultura Cristã Evangélica”, a ser realizada do 3º (terceiro) sábado ao 4º (quarto) sábado do mês de agosto de cada ano e insere-o no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque (Lei Municipal nº 3.577 de 25/02/2011).

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura cristã evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º São instituídos, durante a Semana da Cultura Cristã Evangélica, os seguintes dias de homenagens: I - aos músicos evangélicos; II - aos atores evangélicos; III - aos escritores evangélicos; IV - aos movimentos de jovens evangélicos; V - aos movimentos de senhores e senhoras evangélicas; VI - aos homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos; VII - aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 4º A semana de que trata esta Lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica da Estância Turística de São Roque.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais: I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração; II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos; III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da Igreja com a comunidade; IV - Feira do livro evangélico; V - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º A Associação Missionária dos Amigos e Servos do Senhor Jesus "Fonte de Água Viva", Ministério Saboó e o COPEPRO "Conselho de Pastores Evangélicos da Cidade de São Roque", ficam responsáveis pela realização do evento, devendo apresentar a programação da mesma em até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com a estrutura para a realização desse evento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/12/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 3 de dezembro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 16/11/2015.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta de P. Paulo

n.º 435, fls. 2 dia 12/12/2015

Ato Normativo Lei N.º 4488 / 2015 - L